

VISTO
EH. 26/10/2019

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RENOVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação Renova ("Fundação") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observados os termos do Acordo (conforme definido abaixo).

Artigo 2º - A Fundação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.

Artigo 3º - A Fundação tem duração por tempo indeterminado, e será extinta na forma dos artigos 66 e 67 deste Estatuto.

Art. 4º - A Fundação tem sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, Savassi, CEP 30112-021, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Fundação tem filiais nas cidades de Governador Valadares e Mariana, no Estado de Minas Gerais; e na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos aprovados pela ata do dia 11/11/2016.

§ 2º - Tais filiais estarão estabelecidas nos seguintes endereços:

a) Rua 7 de Setembro, nº2716, salas 1003 e 1004 – Edifício Medical Center, Centro. CEP.: 35010-172, Governador Valadares – Minas Gerais.

b) Rua Antônio Pacheco, nº 21, salas 10, 11, 12, 13 e 15, Bairro São Pedro, CEP 35420-000, Mariana, Minas Gerais.

c) Avenida Presidente Vargas, nº 1220, salas 417, 418, 419 e 420 Bairro Cento, CEP 29900-210, Linhares, Espírito Santo.

Art. 4º A - Visando o estrito atendimento dos termos do Acordo (conforme definido abaixo) e de seus objetivos estatutários e mediante a prévia autorização do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, respectivamente, a Fundação poderá criar unidades autônomas e unidades auxiliares.

Parágrafo único. As unidades autônomas e unidades auxiliares poderão ser instaladas em qualquer localidade do território nacional, cujo endereço de instalação constará da respectiva ata de criação, e serão administradas pelo corpo diretivo e dirigentes da sede.

CAPÍTULO II

DAS MANTENEDORAS

Artigo 5º - A Fundação possui como instituidoras e mantenedoras as seguintes sociedades:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 11 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 24/10/2019.

Selo de Consulta: DEC44246
Cód. Seg.: 2491.7141.3046.3015

Quantidade de Atos Praticados: 00011

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Email: R\$68.30 - TFG: R\$ 18 16 - Valor Final: R\$ 76.46 - ISS: R\$ 2.75

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAA339175

2 - CARTÓRIO JAGUARÃO - MG - MG
Nilza das Graças Martins
Autorizada
Escrivente - EH



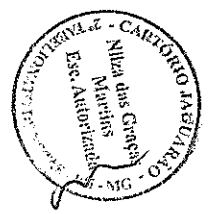


- (a) Samarco Mineração S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede localizada à Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918 ("Mantenedora Principal");
- (b) Vale S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo 186, 9º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.350-145 ("Vale");
- (c) BHP Billiton Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.156.596/0001-63, com sede localizada à Rua Paraíba, no 1122, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918 ("BHP"), (Vale e BHP, doravante denominadas como "Mantenedoras Subsidiárias" e, em conjunto com a Mantenedora Principal, "Mantenedoras").

26/10/2017
 Gabriel ... de Mendonça
 ...

**CAPÍTULO III
 DOS OBJETIVOS**

Artigo 6º - A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo") e no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25 de junho de 2018 ("TAC") entre (i) a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público; (ii) o INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia pública federal; (iii) o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal; (iv) a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA; autarquia pública federal; (v) a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, sucessora do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; (vi) a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; (vii) o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público; (viii) o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, autarquia pública estadual; (ix) o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM, autarquia pública estadual; (x) a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, autarquia pública estadual, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais; (xi) o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público; (xii) o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, autarquia estadual; (xiii) o INSTITUTO DE DEFESA





137

AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual; (xiv) a AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; (xv) a Samarco Mineração S.A; (xvi) a Vale S.A; (xvii) a BHP Billiton Brasil Ltda., e, ainda, e no que concerne ao TAC, (xviii) o Ministério Público Federal, (xix) o Ministério Público de Minas Gerais, (xx) o Ministério Público do Espírito Santo, a (xxi) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, (xxii) a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e (xxiii) a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representadas pelos correspondentes Defensores Públicos.

Parágrafo Único. Os projetos e ações a serem desenvolvidos para o cumprimento do Acordo e dos objetivos estatutários da Fundação serão definidos conforme estudo(s) de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do Evento, a ser(em) realizado(s) por pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela Fundação, de forma que todos os projetos, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos referidos programas contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência.

Artigo 7º - Para consecução dos termos do Acordo e do TAC, e demais fins previstos no artigo anterior, a Fundação deverá desenvolver, aprovar e implementar os programas socioambientais e socioeconômicos descritos no Acordo, bem como promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam adequadas para o cumprimento do Acordo e de seus objetivos estatutários.

§ 1º - Para o cumprimento do Acordo, do TAC, e para a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação, de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Dentre as pessoas jurídicas que poderão ser contratadas conforme disposto no parágrafo anterior, estão incluídas qualquer uma das Mantenedoras.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação estabelecerá canais de diálogo e interlocução com o Poder Público e com as pessoas atingidas que assegurem a estas participação na avaliação e fiscalização das ações da Fundação, na forma do Acordo, deste estatuto e regimento próprio aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

VISTO.
BH. 20/106/2017
Gabriel Peres dos Mendonça
Procurador de Justiça
Curador da Fundação



Seção I - Do Patrimônio



Artigo 8º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - a dotação atribuída pela Mantenedora Principal e, conforme aplicável, pelas Mantenedoras Subsidiárias;

II - valcres em seu favor transferidos por terceiros, bem como os aportes que lhe forem feitos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

III - os bens e direitos que vier a adquirir;

IV - valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos; e

V - os resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - Cabe à Fundação administrar o seu patrimônio e dele dispor conforme os termos do Acordo, do TAC, da legislação vigente e o presente Estatuto, com a devida autorização do Ministério Público, quando a lei assim determinar.

§ 2º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

(i) aceitação de doações e legados com encargo;

(ii) contratação de empréstimos e financiamentos em montante superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados pelo IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (*j temporis*);

(iii) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Artigo 9º - A Fundação aplicará o seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, observados sempre os termos do Acordo e do TAC, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e busca da manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Único - O patrimônio da Fundação não terá aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II - Dos Recursos e do Orçamento Anual

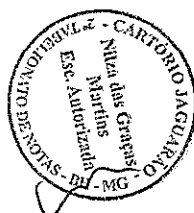
20/06/2019

Abriel Pereira de Mendonça
Presidente do Conselho Curador

Artigo 10 - Constituem recursos da Fundação:

I - valores em seu favor transferidos por terceiros não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio, bem como as parcelas da dotação transferidas pela Mantenedora Principal, e, conforme aplicável, pelas Mantenedoras Subsidiárias, na forma prevista no artigo 11 do presente Estatuto;

II - os resultados oriundos de operações de crédito de qualquer natureza, de aplicações financeiras e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros;



VISTO
BH. 26/06/2017

Gabriel Pereira de Mendonça

Curador da Fundação



135

III - valores provenientes de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.

Artigo 11 - Anualmente, o Conselho Curador aprovará, após proposta da Diretoria Executiva, o orçamento global detalhado da Fundação para o exercício social subsequente, observada a programação das parcelas anuais da dotação definida no Acordo, caso haja ("Orçamento Anual"), estabelecendo (i) os projetos e ações a serem executados pela Fundação ao longo do exercício social subsequente, (ii) os valores necessários para o custeio das despesas do Comitê Interfederativo (CIF), suas Câmaras Técnicas (CT) e Comissões Locais, incluindo assessorias técnicas e outras despesas relacionadas aos termos do TAC, (iii) e a origem dos recursos que para tanto se façam necessários, inclusive por meio das parcelas da dotação a serem transferidas pela Mantenedora Principal, as quais deverão ser suficientes para a consecução dos objetivos da Fundação, observados os termos do Acordo.

§ 1º - Nos exercícios sociais em que a Mantenedora Principal não consiga fazer frente às parcelas da dotação previstas no Orçamento Anual, estas parcelas deverão ser transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, observada a programação das parcelas da dotação definidos no Acordo, em até 30 (trinta) dias após comunicação do Conselho Curador neste sentido.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Orçamento Anual deverá exceder os valores anuais definidos no Acordo.

§ 3º - Serão deduzidos das parcelas anuais da dotação 50% (cinquenta por cento) dos valores bloqueados ou depositados judicialmente, em numerário ou equivalente, de qualquer das Mantenedoras, em decorrência de decisões judiciais em ações coletivas que abranjam medidas ou ações objeto do Acordo, respeitadas as regras previstas no Acordo.

§ 4º - Também poderão ser deduzidos, para efeito do parágrafo terceiro acima, valores pagos pela Mantenedora Principal e, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias, por determinação judicial em ações individuais que busquem indenização por danos materiais decorrentes do Evento, ajuizadas pelos impactados, que em caso de pessoas jurídicas apenas serão consideradas as micro e pequenas empresas.

§ 5º - O impacto decorrente dos bloqueios considerados na forma do parágrafo terceiro não poderá comprometer, nos 3 (três) primeiros anos contados da constituição da Fundação, mais do que 50% (cinquenta) por cento do respectivo Orçamento Anual.

§ 6º - Caso haja decisão judicial que autorize o desbloqueio, o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) a serem deduzidos nos termos do parágrafo terceiro deverá ser aportado na Fundação.

§ 7º - Caso o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) de valores bloqueados deduzidos das parcelas da dotação nos termos do parágrafo terceiro, somado às parcelas da dotação já transferidos no exercício em curso, ultrapasse o orçamento anual previsto, o respectivo abatimento poderá ocorrer nos





exercícios seguintes, não podendo, em hipótese alguma, haver reversão de valores já aportados pelas instituidoras à Fundação.

§ 8º - Serão deduzidos das parcelas anuais da dotação referentes aos exercícios de 2016 e 2017 os valores dispendidos durante os respectivos exercícios referentes ao cumprimento (i) do Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015, e/ou (ii) de outros termos de compromisso socioambientais que porventura sejam celebrados entre a Mantenedora Principal e autoridades públicas competentes.

§ 9º - Caso obrigações de fazer executadas pela Mantenedora Principal ou, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias no âmbito de outros acordos judiciais ou extrajudiciais, que estejam contempladas no âmbito dos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no Acordo (i) estiverem previstas nos projetos do respectivo exercício, os valores incorridos na sua execução serão deduzidos do aporte anual; ou (ii) não se refiram os projetos do respectivo exercício aos programas, os valores então incorridos serão deduzidos do exercício imediatamente posterior, exceto se tais deduções prejudicarem os projetos em andamento.

§ 10º - Na eventualidade das despesas da Fundação ultrapassarem o limite do exercício, o valor que exceder o Orçamento Anual deverá ser deduzido na proporção de 1/3 (um terço) para cada ano, dos Orçamentos Anuais previstos para os 3 (três) exercícios subsequentes.

§ 11º - Caso ações e medidas no âmbito dos projetos e programas referidos no Acordo sejam executadas diretamente pela Mantenedora Principal ou, eventualmente, pelas Mantenedoras Subsidiárias, as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas das respectivas parcelas anuais da dotação, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais de *compliance* da Fundação.

§ 12º - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Orçamento Anual será encaminhado ao órgão competente do Ministério Público.

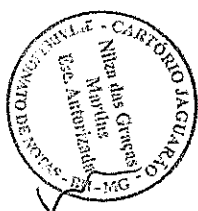
Artigo 12 - A aplicação de recursos disponíveis da Fundação poderá ser feita:

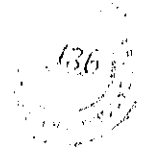
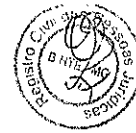
I - na aquisição de bens móveis e imóveis relacionados ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

II - na aquisição de títulos públicos da dívida pública da União e em outras aplicações financeiras classificadas como de baixo risco ou conservadoras, geridas por instituições financeiras reconhecidas como de primeira linha, como forma de preservar o valor do patrimônio, mas preservando a liquidez necessária ao cumprimento da finalidade da Fundação;

III - em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento das finalidades estatutárias.

011 2016/2017
011 2016/2017
Gabriel Pereira de Mendonça
Diretor Jurídico
Cristina de Oliveira





Artigo 13 - Os depósitos e a movimentação dos recursos detidos pela Fundação serão feitos exclusivamente em nome desta, junto a instituições financeiras reconhecidas como de primeira linha.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos da Fundação será realizada conforme as normas de representação contidas neste Estatuto e normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis por sua aplicação a prestação de contas aos órgãos competentes.

Artigo 14 - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos ou outros proventos, participações ou parcela do patrimônio da Fundação, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados integralmente, no País, para manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Fundação

Artigo 15 - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

Visto
BH. 20/10/2017
Gabriel Pereira do Mendonça
Promotor de Justiça
Curador da Fundação

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender às exigências do artigo 1011 do Código Civil.

§ 2º - É vedada a participação no Conselho Curador e na Diretoria Executiva de pessoas que: (i) se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/1990; (ii) ocupantes de cargo público, exceto nas áreas de educação e saúde; ou (iii) seja dirigente de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções.

§ 3º - A vedação prevista no parágrafo anterior se estende também ao cônjuge ou companheiro e aos parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, das pessoas nele mencionadas.

§ 4º - Todos os membros do Conselho Curador deverão ter reputação ilibada e atuação pautada em responsabilidade social.

§ 5º - Os membros do Conselho Curador indicados pelo Comitê Interfederativo deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos: (I) dez anos de experiência no setor público ou privado, em uma ou mais áreas semelhantes àquelas desenvolvidas pela Fundação; ou, (II) seis anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (a) direção, gerência ou chefia superior em (i) pessoa





jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou (ii) pessoa jurídica de direito público com atuação em uma ou mais áreas semelhantes àquelas desenvolvidas pela Fundação; (b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ou (c) cargo de docente, de pesquisador ou de consultor em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Fundação, com titulação de doutor ou equivalente.

§ 6º - Além de atender às exigências do parágrafo anterior, dentre os seis membros do Conselho Curador indicados pelas Mantenedoras, pelo menos três deverão ter notória especialização nacional, e, quando possível, internacional, e trabalhar em área afeta à Fundação, sendo: (a) um especialista em temas ambientais e ecológicos; (b) um especialista em temas socioeconômicos e (c) um especialista em uma das seguintes áreas: jurídica, sustentabilidade, terceiro setor ou processos participativos e mediação.

§ 7º - Os membros do Conselho Curador indicados pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS que forem técnicos deverão observar os conceitos de capacidade técnica, idoneidade e independência técnica, na forma prevista no Acordo.

§ 8º - Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir notória experiência na sua respectiva área de atuação.

§ 9º - O Ouvidor-Geral será selecionado em processo de escolha aberto, participativo, transparente e estruturado, entre pessoas qualificadas ao adequado e eficiente exercício da função, de reputação ilibada e sem relação profissional ou pessoal com as Mantenedoras.

§ 10º - As atividades de Ouvidoria serão exercidas por pessoas qualificadas ao adequado e eficiente exercício de suas funções e não poderão ser terceirizadas.

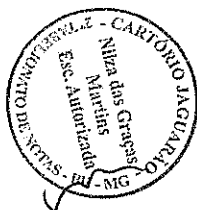
Artigo 16 - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva, no desempenho de suas atribuições, contarão com a assessoria do Conselho Consultivo e de outros órgãos técnicos e consultivos, cuja criação venha a ser aprovada pelo Conselho Curador, incluindo as áreas de Ouvidoria e Diálogo e Transparência.

§ 1º - Além de seus órgãos, a Fundação deverá, caso necessário, contratar equipe(s) para desenvolvimento dos programas previstos no Acordo, a(s) qual(is) deverá(ão) ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto do(s) respectivo(s) programa(s).

§ 2º - Para a composição da(s) equipe(s) prevista(s) no parágrafo primeiro acima, a Função poderá fazer uso de profissionais constantes do quadro de pessoal das Mantenedoras, que poderão ser contratados ou cedidos.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, assim como os integrantes de seus órgãos de assessoramento, não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou de praticarem atos com violação da lei ou do presente Estatuto.

20/06/2017
Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador de Instituições



137

Salvo se expressamente previsto em lei, a responsabilidade dos membros do Conselho Curador se dará em caráter não solidário.

Seção II - Do Conselho Curador

Artigo 18 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação, será constituído por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo: (a) 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes indicados pela Articulação das Câmaras Regionais dentre os atingidos pelo Evento ou técnicos por eles escolhidos, conforme os termos do TAC; (b) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicados pelo Comitê Interfederativo constituído conforme os termos do Acordo ("Comitê Interfederativo") e (c) 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes indicados pelas Mantenedoras, na proporção de dois para cada uma.

§ 1º - Nos exercícios em que as parcelas da dotação devidas pela Mantenedora Principal sejam transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 do presente Estatuto, os 2 (dois) membros efetivos do Conselho Curador indicados pela Mantenedora Principal e seus respectivos suplentes serão substituídos por novos membros indicados pelas Mantenedoras Subsidiárias, na proporção de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente para cada uma.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador a serem indicados pelo Comitê Interfederativo (titular e suplente) não poderão ter, ou terem tido nos últimos 3 (três) anos qualquer vínculo com as Mantenedoras, seus acionistas controladores e sociedades controladas, nem com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas instituições públicas de ensino ou pesquisa.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo do Conselho Curador, este será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho, dentre os membros indicados pela Mantenedora Principal, e serão empossados na mesma reunião em que se derem tais escolhas.

Parágrafo Único. Nos exercícios em que as parcelas da dotação devidas pela Mantenedora Principal sejam transferidas pelas Mantenedoras Subsidiárias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 do presente Estatuto, o Presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os membros indicados por uma Mantenedora Subsidiária e o Vice-Presidente será escolhido dentre os membros indicados pela outra. Na hipótese prevista neste parágrafo, será adotado sistema de rodízio para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador entre os membros indicados por cada Mantenedora Subsidiária.

Artigo 20 - O prazo do mandato dos membros do Conselho Curador é de um ano, permitidas sucessivas prorrogações.

VISTO
BH, 20/06/2017

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador do Município





§ 1º - A Mantenedora responsável pela indicação de determinado membro do Conselho Curador poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a sua substituição por novo membro por ela indicado, sendo certo que a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Mantenedora que o indicou será considerado motivo suficiente para tal substituição.

§ 2º - Será destituído pelo Conselho Curador da Fundação qualquer de seus membros que tiver conduta desabonadora, nos termos da lei em vigor ou deste Estatuto, ou que, após investido como conselheiro, incida em conduta ou situação impeditiva de participação no órgão, prevista em qualquer dos parágrafos do artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Curador e/ou seu respectivo suplente, a Mantenedora que tiver direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo tão logo possível, necessariamente antes da primeira reunião do Conselho Curador a realizar-se após a vacância do cargo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19 acima. No caso de vacância do cargo de membro indicado pela Articulação das Câmaras Regionais dentre os atingidos pelo Evento ou técnicos por eles escolhidos ou pelo Comitê Interfederativo, o Presidente do Conselho Curador deverá comunicar o fato a quem de direito, para que o novo membro do Conselho Curador seja indicado.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções interinamente, promovendo-se a escolha do novo Presidente, observado o disposto no artigo 19 do presente Estatuto, na primeira reunião após a vacância do cargo.

§ 2º - Caso qualquer das Mantenedoras, a ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS ou Comitê Interfederativo deixem de realizar indicação de membro do Conselho Curador a que tiverem direito, o Conselho Curador, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com número inferior de membros, desde que observado o quórum mínimo estabelecido no Artigo 26 deste Estatuto e Cláusula Quadragésima Sexta, Parágrafo Décimo e Décimo Primeiro.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Curador:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto;

II - eleger o membro independente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente e requerer, a qualquer tempo e mediante justificativa, a sua substituição por novos membros;

III - aprovar, até o final de cada exercício social, os projetos e ações a serem executados pela Fundação para cumprimento dos termos do Acordo e de seus objetivos estatutários, no âmbito dos programas previstos no Acordo, o Orçamento Anual para o exercício subsequente, bem como eventuais alterações posteriores a tal documento e ajustes aos referidos projetos e ações solicitados pelo Comitê Interfederativo, nos termos do Acordo;

BH, 20/04/2017

Gabriel Pereira da Mendonça
Fundação de Justiça
Presidente do Conselho Curador





138

IV - deliberar sobre os atos de planejamento estratégico e Orçamento Plurianual da Fundação, a partir da consolidação das informações referentes aos projetos e ações a serem executados pela Fundação, os quais deverão observar sempre os termos do Acordo;

V - supervisionar a atuação da Diretoria Executiva em relação à implementação dos projetos e ações constantes do Orçamento Anual e Plurianual, bem como na utilização dos recursos da Fundação;

VI - decidir sobre a aquisição ou a alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, desde que atendido o disposto no Artigo 8o, § 2º;

VII - aprovar:

- (a) a aceitação de valores transferidos por terceiros com encargos;
- (b) o Regimento Interno e políticas da Fundação;
- (c) as políticas e diretrizes aplicáveis aos programas e projetos a serem implementados pela Fundação e sua posterior submissão à avaliação das Câmaras Técnicas e Comitê Interfederativo.
- (d) a constituição e/ou extinção de unidades autônomas;
- (e) os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- (f) a alteração deste Estatuto, obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 55 deste Estatuto;
- (g) a extinção da Fundação, obedecido o disposto nos artigos 66, 67 e 68 deste Estatuto;

VOTO
DH. 28/06/2017
Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador da Fundação

VIII - determinar a correção de eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação;

IX - exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências que julgar necessárias;

X - autorizar a contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para execução das atividades previstas no Acordo;

XI - aprovar a constituição de comitês de caráter permanente ou transitório para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XII - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação;

XIII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador;



XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;



XV - aprovar:

- (a) contratos que excedam, em uma ou uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso estejam previstos no Orçamento Anual e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não estejam previstos no Orçamento Anual;
- (b) contratos e transações envolvendo agentes públicos;
- (c) contratos e transações não enquadrados nos subitens acima e estabelecidos em normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador.

XVI - aprovar as políticas de *compliance* da Fundação, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos e demais ações a serem implementadas pela Fundação, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores;

XVII - aprovar a indicação de representantes da Fundação para quaisquer órgãos externos, associações ou entidades de qualquer gênero de que a Fundação participe, salvo quando estabelecido expressamente em contrário neste Estatuto ou no Acordo;

XVIII - eleger o Gerente de *Compliance* da Fundação, observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto;

XIX - nomear e destituir o Ouvidor Geral da Fundação, a ser selecionado em processo de escolha aberto, participativo, transparente e estruturado, entre pessoas qualificadas ao adequado e eficiente exercício da função, de reputação ilibada e sem relação profissional ou pessoal com as Mantenedoras, nos termos a serem definidos pela Fundação.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II - presidir os trabalhos do Conselho Curador; e
- III - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, caso o Conselho Curador entenda ser necessária a sua realização.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;
- II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, podendo ainda ser realizadas reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador por iniciativa própria, por

Em 26 de 10/2017
Roberto de Mendonça
Presidente do Conselho Curador





solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º - Os avisos de convocação serão enviados por escrito, ao endereço eletrônico previamente informado por cada Conselheiro, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser acompanhados dos documentos necessários para que os membros do Conselho Curador possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

§ 3º - Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 4º - Será admitida a realização de reuniões do Conselho Curador por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea entre todos os participantes da reunião.

§ 5º - Os membros suplentes do Conselho Curador somente poderão participar nas reuniões do Conselho Curador em caso de ausência temporária, destituição, renúncia ou impedimento de qualquer natureza do respectivo membro titular.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Curador somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável de 5 (cinco) membros do Conselho Curador, ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja expressamente previsto em lei ou no presente Estatuto.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Curador será lavrada ata, onde serão consignadas as decisões tomadas, com fundamentos dos votos, inclusive dos que forem total ou parcialmente vencidos. Depois de aprovada, a ata será assinada pelos membros presentes e será publicada no site da Fundação, encaminhadas semestralmente ao CIF, às Câmaras Técnicas, às Comissões Locais, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração ordinária da Fundação, cabendo-lhe representá-la perante terceiros e praticar todos os atos que se façam necessários ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de seus objetivos estatutários, observadas as regras previstas na legislação pertinente e neste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir notória experiência na sua respectiva área de atuação.

VISTO
DH. 20/09/2019

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Conselheiro de Fundações





Artigo 28 - A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ficando a cargo do Conselho Curador a definição das outras diretorias.

Artigo 29 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador e deverão ter:

- (a) Experiência comprovada em projetos socioambientais com equipe multidisciplinar; e/ou,
- (b) Experiência comprovada em projetos socioeconômicos, preferencialmente, na área de direitos humanos, com equipe multidisciplinar; e/ou,
- (c) Experiência comprovada em diálogo social, transparência e gestão de relacionamento com partes interessadas;
- (d) desde que atendidos um dos requisitos acima, experiência comprovada em projetos de infraestrutura com equipe multidisciplinar.

§ 1º - A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 3º - Em caso de vacância por morte, incapacidade ou impedimento de qualquer natureza, o Conselho Curador poderá eleger Diretor interino até eleição de Diretor substituto.

§ 4º - O Conselho Curador deverá indicar o Diretor interino ou substituto para o cargo vago em até 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação.

§ 5º - O Diretor Presidente da Fundação atenderá aos requisitos previstos no caput deste artigo.

Artigo 30 - O prazo do mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pela totalidade dos membros presentes.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva deverá, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente, estabelecer regimento interno contendo regras para seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação do Conselho Curador ("Regimento Interno").

Artigo 33 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

VISTO
em 20/06/2019
Cristina F. de Mendonça
Diretora Executiva
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul



Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Parágrafo Único - O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá caráter de desempate, caso seja necessário.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar, executar e administrar as atividades da Fundação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições determinadas pelo Conselho Curador;

II - elaborar e submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

(a) os projetos e ações a serem executados pela Fundação no exercício social subsequente para cumprimento dos termos do Acordo e de seus objetivos estatutários, no âmbito dos programas previstos no Acordo;

(b) a proposta de Orçamento Anual e Plurianual; e

(c) o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras.

III - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da Fundação, procedimentos que assegurem segurança e transparência administrativa, financeira, contábil e fiscal;

IV - promover a interlocução da Fundação com o Poder Público, inclusive através do Comitê Interfederativo, e a sociedade;

V - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;

VI - aprovar transações e contratos, conforme alçadas estabelecidas em política de delegação aprovada pelo Conselho Curador;

VII - elaborar e propor alterações no Regimento Interno e neste Estatuto; e

VIII - aprovar a constituição ou extinção de unidades auxiliares.

Parágrafo Único. Os Diretores, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 35 - A Fundação terá uma gerência de *compliance* ("Gerência de *Compliance*"), que será responsável por propor, supervisionar, organizar, implementar e monitorar as políticas de anticorrupção, lavagem de dinheiro, antiterrorismo e sanções comerciais e direitos humanos da Fundação, com base na legislação aplicável e em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos, desembolsos e demais ações a serem implementadas pela Fundação ou por terceiros (conforme estabelecido no Acordo), inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo Único. Com o objetivo de atender às suas próprias regras de *compliance* e de verificar o atendimento, pela Fundação, de suas políticas de





compliance referidas no caput, qualquer das Mantenedoras terá o direito de, a qualquer tempo e desde que comunicado previamente à(s) outra(s) Mantenedora(s), realizar auditoria na Fundação.

Artigo 36 - A Gerência de *Compliance* será coordenada por um gerente, ("Gerente de *Compliance*"), cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Artigo 37 - O Gerente de *Compliance* será indicado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Gerente de *Compliance*, no exercício de suas funções, estará diretamente subordinado ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor Presidente, no entanto, as decisões relativas a questões administrativas da gerência (como condições de contratação, concessão de férias, benefícios, postos de trabalho etc.).

Artigo 38 - A Diretoria Executiva poderá criar outras gerências, cujos cargos e atribuições serão estabelecidos no Regimento Interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

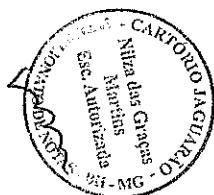
Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal: (i) analisar e opinar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balancete e as demonstrações financeiras a serem apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador; (ii) analisar e opinar sobre os relatórios de auditoria internos e externos; (iii) emitir relatórios de recomendações ao Conselho Curador concernentes aos assuntos acima ou quando requeridos pelo Conselho Curador; e (iv) fiscalizar, por iniciativa própria, com base em critérios de risco, relevância e materialidade ou, quando solicitado pelo Conselho Curador, a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva, reportando eventuais irregularidades ao Conselho Curador.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicado pelo Conselho Curador, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicado por cada uma das Mantenedoras, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicado pela União, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicado pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicado pelo Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A Mantenedora responsável pela indicação de determinado membro do Conselho Fiscal poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a sua substituição por novo membro por ela indicado, sendo certo que a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Mantenedora que o indicou será considerado motivo suficiente para tal substituição.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá por termo lavrado em documento próprio.

20/09/2017
Gabriel Pereira de Mendonça
Procurador da Justiça





Artigo 40 - O prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros indicados pelas Mantenedoras, escolhido por seus pares.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A parte que tiver direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação.

Artigo 43 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Curador.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 45 - A Fundação terá um Conselho Consultivo, órgão de funcionamento permanente e caráter opinativo, composto por 19 (dezenove) membros, dentre os quais:

- (i) 4 (quatro) serão indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-Doce, preferencialmente dentre as entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia;
- (ii) 07 (sete) pessoas atingidas, por elas indicadas na forma que entenderem adequada após a implementação das comissões locais e suas respectivas assessorias técnicas, previstas no TAC;
- (iii) 02 (dois) representante de organizações não-governamentais, sendo 01 (um) atuante na área marinha, indicado pelo Comitê Interfederativo, e 01 (um) atuante na defesa dos direitos socioambientais na área atingida, indicado conjuntamente pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e Espírito Santo, ouvido o fórum de observadores previstas no TAC;

08. 20/06/2017

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça





(iv) 03 (três) representantes de instituições acadêmicas, sendo um indicado pela Fundação, um pelo Comitê Interfederativo e um conjuntamente pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e Espírito Santo;

(v) 02 (dois) representantes de entidades atuantes na área de direitos humanos, sendo um indicado conjuntamente pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e Espírito Santo e um indicado conjuntamente pela Defensoria Pública da União e Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais e Espírito Santo;

(vi) um representante de entidades atuantes na área de desenvolvimento econômico, indicado pela Fundação.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo, salvo os eventualmente indicados pelas pessoas atingidas, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um de seus pares para exercer as funções de Coordenador do Conselho Consultivo.

§3º - Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 46 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos interesses das comunidades impactadas pelo Evento, bem como outras entidades da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões e assembleias específicas.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo poderá ainda convidar associações e organizações para participar, sem direito a voto, de suas reuniões em que se discuta matéria de interesse de tais entidades.

Artigo 47 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

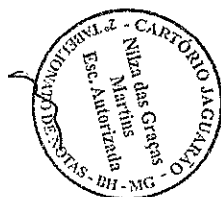
§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Coordenador por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, ou mediante requerimento do Conselho Curador.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 10 (dez) dos seus membros.

§ 3º - Caso qualquer das partes deixe de realizar indicação de membro do Conselho Consultivo a que tiver direito, o Conselho Consultivo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com número inferior de membros, desde que observado o quórum mínimo estabelecido neste Artigo 47, §2º acima.

VISTO
BH, 20/06/2017

Carla Pereira da Mendonça
Promotora de Justiça
Curadora das Associações





§ 4º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião, tendo caráter opinativo e não vinculante.

§ 5º - Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho Curador não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 7º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Consultivo, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

Artigo 48 - O Conselho Consultivo poderá aprovar a criação de comitês, subcomitês ou comissões temáticas, não remunerados, no âmbito do Conselho Consultivo, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, com o objetivo de melhor organizar o andamento dos trabalhos do órgão.

Artigo 49 - Competirá ao Conselho Consultivo, nas hipóteses previstas no Acordo, neste Estatuto e sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, emitir opiniões e pareceres não vinculantes sobre as matérias relativas aos programas, projetos e medidas a serem implementados para assegurar o cumprimento do Acordo e dos objetivos da Fundação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador para prestar esclarecimentos e informações solicitados pelos membros do Conselho Curador, sem terem, no entanto, direito a voto em tais reuniões.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50 - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 51 - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Após aprovação do Conselho Curador, e até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a Fundação enviará ao órgão do Ministério Público o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos para prestação de contas.

Artigo 52 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

VISTO
BH. 20/06/19

Gabriel Peixoto de Mendonça
Promotor de Justiça
Curador da Fundação



STO
12/2019
Mendonça
jurídica



CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 53 - A Fundação prestará contas aos órgãos competentes nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I - observará os princípios fundamentais e as normas de contabilidade aplicáveis;
- II - fará publicar anualmente as suas Demonstrações Financeiras;
- III - divulgará, nos termos do Acordo, de forma sumária, as principais deliberações dos seus órgãos estatutários;
- IV - encaminhará aos membros do Comitê Interfederativo e disponibilizará nos termos do Acordo, o Relatório Anual de Atividades, descrevendo a execução dos projetos e ações desenvolvidos pela Fundação, o qual deverá ser revisado por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Parágrafo Único. No caso de recebimento de recursos e bens do Poder Público, por meio de convênio, a respectiva prestação de contas também será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

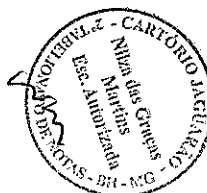
- I - quando não contrariar os termos do Acordo, a natureza jurídica e os objetivos da Fundação;
- II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador (ou seja, ao menos 6 (seis) dentre os 9 (nove) membros), e de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva; e
- III - com aprovação do Ministério Público.

Artigo 55 - É vedada a acumulação da função de Diretor com a de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo da Fundação.

Artigo 56 - O exercício de funções no Conselho Curador, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo não será remunerado pela Fundação a qualquer título.

Artigo 57 - Os membros do Conselho de Curadores, em sua atual composição, indicados com base no Acordo que não se adaptarem às regras do Artigo serão destituídos, em até 03 (três) meses após a homologação judicial do TAC, computando-se o prazo do mandato dos demais a partir de sua indicação, realizada anteriormente.

Artigo 58 - A Fundação organizará reunião, pelo menos mensal, entre os membros da Diretoria Executiva, representantes das Comissões Locais, os





143

membros do Conselho Curador indicados pelas pessoas atingidas e pelo CIF, como forma de prestar informações sobre os trabalhos da Fundação, esclarecer dúvidas, ouvir reclamações e, quando for o caso, resolver ou dar o devido encaminhamento a situações levantadas, de tudo dando ciência ao Ministério Público.

§1º - Fica permitida a participação de até 02 (dois) outros integrantes do Conselho Curador nas referidas reuniões mensais.

§2º - Ressalvadas situações de justificada urgência, a pauta da reunião a que se refere esta cláusula será definida previamente pelos representantes dos atingidos e do CIF, informada a Fundação com antecedência de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de questões que sejam levadas extra-pauta pelos atingidos. A reunião será realizada no mesmo dia da reunião mensal do Conselho Curador.

§3º - Caberá às pessoas atingidas definir o modo e a forma de sua representação e de sua participação nas reuniões de que trata o caput desta cláusula.

Artigo 59 - A Fundação deverá respeitar as disposições normativas aplicáveis ao velamento de Fundações pelos Ministérios Públicos Estaduais.

Artigo 60 - É permitido aos membros da Diretoria Executiva receber remuneração pelo exercício do cargo, em valor compatível com os praticados no mercado e aprovados pelo Conselho Curador, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

Artigo 61 - É expressamente vedado o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 62 - A Fundação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer atos ou assinatura de documentos que criem obrigações para a Fundação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Fundação, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Fundação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Fundação em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão o respectivo prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Artigo 63 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação.

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

VISTO

BH. 26/06/2017

Gabriel Pereira de Mendonça

Promotor de Justiça

Curador de



Artigo 64 - As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) no prazo de 10 (dez) dias da data da reunião correspondente.

§ 1º - As medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente com profissionais especialistas em auditoria finalística;

§ 2º - As cópias dos relatórios de auditoria externa, tanto contábil como finalística, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) no prazo de até 30 (trinta) dias de sua emissão.

Artigo 65 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 66 - A Fundação será extinta, automaticamente, quando se verificar o encerramento das atividades previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado, conforme artigo 6º.

Artigo 67 - A Fundação será extinta, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador (ou seja, ao menos 6 (seis) dentre os 9 (nove) membros), desobrigando as Mantenedoras de realizar aportes adicionais, além daqueles já efetuados até a data da deliberação, e todo ativo ou recurso existente no patrimônio da Fundação em tal data deverá ter sua destinação definida na mesma reunião em que a extinção da Fundação for aprovada e pelo mesmo quórum.

Artigo 68 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Artigo 69 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte - MG, 10 de junho de 2019.

[Assinaturas]

Visto:

Leonardo André Gondara
OAB/MG 93.881



RCPJBH Fundação RENOVA
FUNDÇÃO RENOVA
AVERBADO(A) sob o nº 154, no registro 138160, no Livro A, em 26/09/2019
Belo Horizonte, 26/09/2019
Emol:(6406-3) R\$ 100.42 T.F.J: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
Emol:(8101-9) R\$ 66.78 T.F.J: R\$ 21.89 Rec: R\$ 3.96 - Total: R\$ 91.63

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº DBE36706
Cod. Seg.: 2478.3741.7821.7951
Quantidade de Atos Praticados: 00012
Ato(s) Praticado(s) por Karine Fernandes - Auxiliar
Emol: R\$ 176.19 T.F.J: R\$ 58.08 Total: R\$ 234.27 ISS: R\$ 8.32
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Fundação RENOVA
FUNDÇÃO RENOVA
AVERBAÇÃO nº 154, no registro 138160, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 26/09/2019
Emol:(6601-9) R\$ 16.47 T.F.J: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº DBE36718
Cod. Seg.: 4784.1976.0400.1209
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) Praticado(s) por Karine Fernandes - Auxiliar
Emol: R\$ 17.46 T.F.J: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51 ISS: R\$ 0.82
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>